



Processo:	1000065513/2018
Interessado:	ENILDO CABRAL DE SOUZA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 DE AGOSTO DE 2019
RELATÓRIO E VOTO	

Trata-se de processo de auto de infração n.º 1000065513/2018 instaurado em desfavor de ENILDO CABRAL DE SOUZA por infração ao disposto no artigo 7º da Lei 12378/2010, o que atrai as penalidades previstas no artigo 35, inciso VII da Resolução n. 22 do CAU/BR. Consta que o autuado não apresentou o responsável técnico pelas atividades de projeto arquitetônico, estrutural, instalações elétricas de baixa tensão e instalações hidrossanitárias, além do responsável técnico pela execução. O interessado foi notificado preventivamente e autuado com ciência através de edital. Não houve manifestação. O processo seguiu para análise da Comissão, que decidiu pela manutenção do auto de infração e fixou multa de três vezes o valor vigente da anuidade. Notificado, o interessado apresentou o documento de fls. 30. Por economia processual, os autos foram encaminhados novamente para esta Comissão, aventando-se eventual revisão.

No suficiente é o relatório, passo ao voto.

Inicialmente, aponta-se que a anulação de atos administrativos ilegais representa operacionalização do princípio da autotutela, expressamente consagrado pelo artigo 53 da Lei 9784/99 (Lei do Processo Administrativo).

No caso presente, nota-se que o autuado efetivamente possuía, ao tempo da fiscalização, responsável tecnicamente habilitado que realizou as atividades técnicas cobradas pelo analista fiscal, fato cabalmente demonstrado pelo documento de fls. 30.

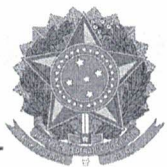
Deste modo, inexistente infração administrativa a manutenção do auto de infração é inviável.

Assim, voto pelo **cancelamento do auto de infração lavrado**, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 c/c artigo 53 da Lei 9784/99.

É como voto e é o que submeto a apreciação de meus pares.


CONSELHEIRO RELATOR

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



Processo:	1000065513/2018
Interessado:	ENILDO CABRAL DE SOUZA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DATA	08 DE AGOSTO DE 2019

FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

Conselheiro Titular / Suplente	Assinatura	Voto (favorável / contra / abstenção)
Paulo Renato de Moraes Alves (coordenador)		FAVORÁVEL
Luciano Mendes Caixeta (Coordenador Adjunto)		FAVORÁVEL
Manoel Alves Carrijo Filho (suplente)		
Frederico André Rabelo (titular)		FAVORÁVEL
Ana Carolina de Farias (suplente)		
Maria Ester de Souza (titular)		FAVORÁVEL
Adriana Mikualeschek (suplente)		



Processo:	1000065513/2018
Interessado:	ENILDO CABRAL DE SOUZA
Assunto:	AUTO DE INFRAÇÃO
DELIBERAÇÃO N.º 74/2019 - CEEFP/GO	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

DELIBEROU:

1 – Por UNANIMIDADE pela APROVAÇÃO do voto do Conselheiro Relator, nos termos do artigo 19 da Resolução n. 22 do CAU/BR.

2 – Notifique-se o interessado, preferencialmente através de seu endereço eletrônico. Em seguida arquive-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2019.



PAULO RENATO DE MORAES ALVES

Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional


LUCIANO MENDES CAIXETA

Coordenador Adjunto

MANOEL ALVES CARRIJO FILHO
Membro Suplente


FREDERICO ANDRÉ RABELO
Membro Titular

ANA CAROLINA DE FARIAS
Membro Suplente


MARIA ESTER DE SOUZA
Membro titular

ADRIANA MIKUALESCHek
Membro suplente